

LEI nº 324 de 06 de Abril de 2009.

Ementa:

Institui o Piso Salarial para o profissional do magistério público da educação básica e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA, Prefeito Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER, que, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 37, VII; 54, III e 61, a Câmara de Vereadores aprovou e **EU sanciono a Seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Piso Salarial que servirá de remuneração aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Campo Redondo/RN, mantida a jornada de trabalho de 30 horas/semanais.

Parágrafo Primeiro - O Piso Salarial ora instituído compreende o acréscimo equivalente a 2/3 (dois terços) da diferença apurada entre o valor definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, e o vencimento inicial vigente da carreira da docência do Município.

Parágrafo Segundo – A integralização da diferença iniciada no Parágrafo Primeiro deste artigo se dará em janeiro de 2010, com acréscimo da sua parte de 1/3 (um terço) ainda ausente.

Parágrafo Terceiro – Aos profissionais que estão situados, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Salários, em níveis horizontais diversos da

inicial, o valor do seu Piso Salarial será adequado, obedecendo as diretrizes definidas pela legislação vigente.

Art. 2º - Entende-se por profissional do magistério público da educação básica aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, observando a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e base educação nacional.

Art. 3º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 4º - O Piso Salarial que trata esta Lei contará com valores específicos na tabela I anexa a esta Lei, quando define as remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, observando o início de carreira do servidor e ao seu respectivo nível profissional e pedagógico.

Parágrafo Único - O Piso Salarial profissional de que trata o "caput" será atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º - Visando implementar o Piso Salarial, nos termos desta Lei, o Município poderá recorrer à União, através de solicitação fundamentada, fazendo acompanhar planilhas de custos comprovado o real comprometimento da parcela dos recursos próprios e de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino local.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do elemento orçamentário "3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas", constante na Lei Orçamentária vigente.

Rua Francisco José Pacheco, 110 – Centro - Campo Redondo / RN.
CEP: 59.230-000 Fone/Fax: (84) 3432-0129 / 3432-0040 / 3432-0104
Email: pmcamporedondo@hotmail.com
CNPJ: 08.358.723/0001-79

Prefeito Municipal

Rua Francisco José Pacheco, 110 – Centro - Campo Redondo / RN.
CEP: 59.230-000 Fone/Fax: (84) 3432-0129 / 3432-0040 / 3432-0104
Email: pmcamporedondo@hotmail.com
CNPJ: 08.358.723/0001-79